

STJ revoga domiciliar concedida de forma automática na epidemia

Por falta de fundamentação vinculada ao caso concreto, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Rogério Schietti Cruz deu provimento a um recurso especial do Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) para revogar a prisão domiciliar de um homem condenado por extorsão com emprego de arma de fogo e estupro.



Sem ouvir previamente o MP-MG, o juízo da Vara de

Execuções Penais da Comarca de Ribeirão das Neves (MG) deferiu o regime domiciliar ao condenado, que vinha cumprindo a pena no semiaberto.

A decisão se baseou na [Portaria Conjunta 19/PR-TJMG](#), de março de 2020, que determinou a adoção de medidas de combate à epidemia de Covid-19 no sistema prisional do estado.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) negou provimento ao recurso do MPMG, registrando que a concessão da prisão domiciliar estava em conformidade com a portaria.

Para o relator, a falta de intimação prévia do Ministério Público não torna nula a decisão do juízo de primeiro grau, já que não se comprovou prejuízo para as atribuições do órgão (*princípio pas de nullité sans grief*), nem ofensa ao contraditório ou à ampla defesa ([HC 601.877](#)).

No entanto, ressaltou Schietti, tem razão o MP quando questiona o fato de a prisão domiciliar ter sido concedida como consequência automática da epidemia, tão somente por se tratar de condenado em cumprimento de pena no regime semiaberto, com trabalho externo autorizado e sem registro de falta grave no prazo de um ano ou de processo administrativo disciplinar em curso.

Situação especial de vulnerabilidade

"Não é necessário reexaminar provas para verificar a violação do [artigo 117 da Lei de Execução Penal](#), uma vez que não foi indicado nenhum dado concreto, relacionado a motivo de saúde, para a manutenção da prisão domiciliar", afirmou.

O ministro acrescentou não ter sido identificada uma situação especial de vulnerabilidade do reeducando à doença, nem a disseminação sem controle do vírus no presídio ou a impossibilidade de assistência à

saúde dos internos. Também não foi registrada a existência de contrato de trabalho externo, suspenso por causa da pandemia.

Ao dar provimento ao recurso especial para revogar a prisão domiciliar, o ministro determinou que a Vara de Execuções Penais faça nova individualização da execução antes do cumprimento de eventual ordem de recolhimento, ouvindo a defesa e o MP-MG, para analisar os benefícios do regime semiaberto (trabalho externo e saídas temporárias) e eventual direito a nova progressão de regime ou ao livramento condicional. *Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
REsp 1.998.652

Date Created

26/05/2022